



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 018/2017

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Cassandra Carvalho de Albuquerque.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Corregedor; Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes; dos Juízes Convocados Joicilene Jerônimo Portela Freire, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 125/2017/SGPES/SLP, Parecer Jurídico nº 49/2017 e o que consta do Processo TRT nº MA-160/2017 (DP-221/2017),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CASSANDRA CARVALHO DE ALBUQUERQUE aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NS-C13, na forma do art. 3º, incs. I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas ainda as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 108% (cento e oito por cento), devendo atender o disposto no artigo 13, §1º e seus incisos da Lei 11.416/2006, gradativamente;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o vencimento básico;

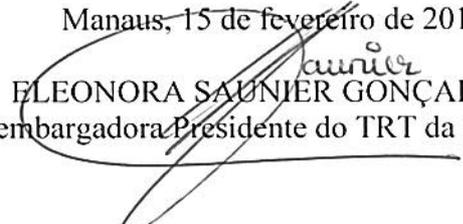
III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo artigo 6º parágrafo único da Lei nº 13.317/2016; a qual será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019;

IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada FC-05 – Assistente-Chefe de Setor, e 8/10 (oito décimos) da Função Comissionada FC-04 - Assistente-Chefe de Setor, nos termos do Art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e

V - Adicional de Qualificação/Especialização no percentual de 7.5% (sete e meio por cento), sobre o vencimento básico, nos termos do artigo 14, § 5º c/c o art. 15, inc. II, da Lei nº 11.416/2006, pela Pós-Graduação em Direito do Trabalho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de fevereiro de 2017

  
ELEONORA SAUNIER GONÇALVES  
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região